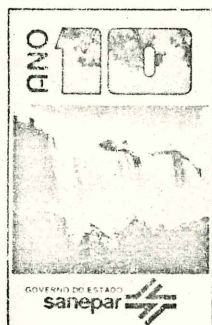


COC-85/74



Contrato de Concess o para explora o dos servi os p blicos de abastecimento de  gua e remo o de esgotos sanit rios, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paran -SANEPAR, e a Prefeitura Municipal de TEL MACO BORBA, conforme adiante se declara :

Nesta data, compareceram, de um lado, o Munic pio de TEL MACO BORBA, por seu Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei n  291/73, de 30/11/73, e do outro lado, a Companhia de Saneamento do Paran -SANEPAR, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Eng  M rio Brandalise, por seu Diretor Financeiro, Eng  Napole o de Ara jo, para firmar o presente Contrato de Concess o, nas condi  es expressas nas cl usulas seguintes: PRIMEIRA: Fica concedido   SANEPAR, criada pela Lei Estadual n  4684, de 23/01/63, a explora o e opera o dos servi os p blicos de abastecimento de  gua e remo o de esgotos sanit rios do Munic pio de TEL MACO BORBA, pelo prazo de 30 anos, obedecida a legisla o vigente e aplic vel   esp cie. P R GRAFO  NICO: Para os fins previstos no presente Contrato, s o designados: a) CONCEDENTE: Prefeitura Municipal; b) CONCESSION RIA: Companhia de Saneamento do Paran -SANEPAR. SEGUNDA: Para um perfeito desempenho do encargo aqui assumido, compete   CONCESSION RIA, com exclusividade, diretamente ou mediante contrato com entidade especializada em engenharia sanit ria: a) estudar, projetar e executar as obras relativas   constru o, amplia o ou remodela o dos sistemas p blicos de abastecimento de  gua pot vel e de esgotos sanit rios municipais; b) atuar como  rg o coordenador, executor ou fiscalizador de execu o dos conv nios celebrados para os fins do item a, entre o Munic pio e  rg os Federais ou Estaduais; c) operar, manter, conservar e explorar os servi os de  gua pot vel e de esgotos sanit rios; d) emitir, fiscalizar e arrecadar as contas dos servi os que prestar. TERCEIRA:   delegada   CONCESSION RIA, compet ncia para fixar tarifas que permitam a justa remunera o do investimento, o melhoramento e a expans o dos servi os e assegurar o equil brio econ mico e financeiro do sistema explorado, nos termos do Conv nio firmado entre o Governo do Estado do Paran  e o BNH, de acordo com o disposto nos incisos I e II, do artigo 167 da Constitui o Federal. QUARTA:   vedado   CONCESSION RIA pleitear isen o de tarifas e custo de seus servi os. QUINTA: Os loteamentos futuros s o poder o ser aprovados pela CONCEDENTE, desde que,



em seu tra ado, seja prevista a execu  o de redes coletoras de esgo-
tos sanit rios e de distribui  o de  gua, previamente aprovados pe-
la CONCESSION RIA. PAR GRAFO  NICO: A execu  o de tais melhorias
ser  suportada pela empresa ou pessoa que efetuar o loteamento. SEX-
TA: Caber    CONCEDENTE, recompor a pavimenta  o das ruas danifica-
das em decorr ncia das obras de instala  o, amplia  o e reparos de
redes p blicas e coletores prediais, durante a aplica  o e car ncia
dos recursos emprestados pelo ENL. PAR GRAFO  NICO: A CONCESSION -
RIA ficar  obrigada a recompor os passeios ficando-lhe facultado fa-
turar os servi os de recomposi  o contra os usu rios diretamente a-
tingidos. S TIMA: O Poder Executivo Municipal decretar  a utilida-
de p blica para fins de desapropria  o ou estabelecimento de bens e
direitos necess rios aos servi os da CONCESSION RIA, seus melhora-
mentos, extens es e amplia  es, nos termos da legisla  o vigente .
PAR GRAFO  NICO: Nos casos previstos nesta cl usula, o  nus da inde-
niza  o ficar  a cargo da CONCEDENTE, mediante acordo com os inte-
ressados ou atrav s de a  o judicial. OITAVA: A CONCESSION RIA po-
der  utilizar, para a realiza  o dos servi os ora concedidos, os ter-
renos de dom nio p blico municipal e neles estabelecer servid es a-
trav s de estradas, caminhos e vias p blicas, na forma da lei espe-
c fica. NONA: A CONCESSION RIA gozar  de total isen  o de impostos
municipais relativamente a seus bens e servi os de conformidade com
a Lei Municipal. D CIMA: A participa  o da CONCEDENTE de que trata
esta cl usula, fixada em 25%, ser  feita com o acervo patrimonial
l quido do MUNIC PIO/SAAR de TEI MACO BORBA, compreendendo: a) sis-
tema de abastecimento de  gua: Cr  3 640 370,07 (tr s milh es, seis
centos e quarenta e nove mil, trezentos e setenta cruzeiros e sete
centavos), ou seja, nesta data, 43 584,076 UPC; b) sistema de esgo-
tos sanit rios: Cr  622 800,00 (seiscentos e vinte e dois mil e oi-
tocentos cruzeiros), correspondendo, nesta data, a 7 438,104 UPC ,
importante o referido acervo patrimonial em Cr  4 272 170,07 (quatro
milh es, duzentos e setenta e dois mil, cento e setenta cruzeiros e
sete centavos). PAR GRAFO PRIMEIRO: (A CONCEDENTE participar  do ca-
pital social da CONCESSION RIA com a subscri  o integralizada de va-
lor de Cr  4 272 170,07 (quatro milh es, duzentos e setenta e dois
mil, cento e setenta cruzeiros e sete centavos). PAR GRAFO SEGUNDO
A CONCEDENTE ser  chamada a participar em futuras obras ,
quando o valor total do investimento atingir: I - Sistema de  gua:
Cr  14 597 480,28 (quatorze milh es, quinhentos e noventa e sete
mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros e vinte e oito centavos); nas
obras do sistema de esgotos sanit rios, estimado em 150 000,000 UPC

[Handwritten signatures and initials]



ou seja, Cr\$ 10 884 900,00 (dez milh es, oitocentos e oitenta e quatro mil e novecentos cruzeiros), a CONCEDENTE participar  em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, sendo que as primeiras ser o representadas pelo patrim nio l quido do sistema de esgoto sanit rio de TEL MACO BORBA, avaliado em Cr\$ 622 800,00 (seiscentos e vinte e dois mil e oitocentos cruzeiros). PAR GRAFO TERCEIRO: No caso de bens e direitos aludidos no par grafo segundo, o valor dos mesmos ser  fixado por avalia  o na forma do Decreto Lei n  2627, de 26 de setembro de 1940 (Lei das Sociedades por A  es). PAR GRAFO QUARTO: Dentro de 90 (noventa) dias da assinatura do presente contrato, ser  procedida avalia  o do sistema de abastecimento de  gua do Distrito de INBA , mediante assinatura de Termo Aditivo. D CIMA PRIMEIRA: Se no decorrer da Concess o, houver interesse das partes na execu  o das obras de remo  o de esgoto sanit rio, a CONCEDENTE se compromete a participar com um percentual a ser definido, mediante assinatura de Termo Aditivo. D CIMA SEGUNDA: Por ocasi o da assinatura do presente contrato, o Poder Executivo outorgar  procura  o   Companhia de Saneamento do Paran -SANEPAR, de acordo com as disposi  es do artigo 3  da Lei de Concess o. D CIMA TERCEIRA: Ser  de responsabilidade do Munic pio, os pagamentos das tarifas devidas por banheiros, fontes, torneiras p blicas e ramais de esgotos sanit rios utilizados pela CONCEDENTE, ou de sua responsabilidade. D CIMA QUARTA: A CONCESSION RIA n o se responsabilizar  pela interrup  o de fornecimento dos servi os de  gua e remo  o de esgotos sanit rios motivada por for a maior, como greves, inunda  es, acidentes, inc ndio, conseq  ncias p blicas, guerras, etc. D CIMA QUINTA: A CONCESSION RIA manter  constantemente estudos, visando o aprimoramento e a programac o das obras de instala  o e de amplia  o dos servi os p blicos concedidos dentro de sua pol tica de a  o. D CIMA SEXTA: Sempre que julgar necess rio, a CONCEDENTE poder  solicitar esclarecimentos quanto ao programa de a  o em pr tica na  rea atendida pela CONCESSION RIA e quanto  s tarifas vigentes. D CIMA S TIMA: A CONCESSION RIA poder  embargar o funcionamento de po os artesianos, fre ticos e cisternas existentes nos locais providos de rede p blica de distribui  o de  gua, devendo proceder ao fechamento e lacrar as referidas fontes de abastecimento sem o direito dos propriet rios ou usu rios reclamarem qualquer indeniza  o. PAR GRAFO  NICO: Fica desde j  estabelecido que as disposi  es desta cl usula s o ser o aplicadas quando o sistema operado pela CONCESSION RIA possuir condi  es t cnicas para atender os usu rios abastecidos por po os particulares. D CIMA OITAVA: Poder  a CONCESSION RIA sustar

o fornecimento de  gua aos usu rios, sempre que o d bito do ir vel ultrapassar trinta dias do vencimento, e em outros casos previstos em seu Regulamento. D CIMA NONA: Ocorrendo o caso de n o prorroga  o do prazo de concess o prevista na cl usula primeira ou rescis o do presente contrato, o acervo do sistema de  gua e coleta de esgotos sanit rios ser  transferido ao patrim nio do Munic pio, respeitados os estatutos da CONCESSION RIA, bem como ap s assumir a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros porventura existentes na data da transfer ncia do acervo, e indenizar a SANEPAR pelos investimentos que excederem a participa  o do Munic pio. VIG SIMA: O Poder Executivo fica respons vel pelas eventuais indeniza  es de bens e direitos reclamados por terceiros, concession rias ou n o, de sistemas de abastecimento de  gua e coleta de esgotos sanit rios. VIG SIMA PRIMEIRA: Este contrato ter  sua vig ncia a partir desta data, condicionado o in cio de opera  o ao dia 1  de julho de 1974 e tamb m ao encerramento das atividades da atual CONCESSION RIA do servi o, com integral pagamento e indeniza  o de seus credores, quer preferenciais, quer quirograf rios. PAR GRAFO  NICO A CONCESSION RIA, em hip tese alguma, ser  considerada sucessora do SAAL de TEL MACO BORBA. VIG SIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado, para nele serem resolvidas todas as quest es judiciais derivadas deste instrumento, renunciando, as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 18 de junho de 1974

ENC  M RIO BRANDALISE
Diretor Presidente da SANEPAR

DINIZAR RIBAS DE CARVALHO
Prefeito Municipal de TEL MACO BORBA

ENC  NAPOLE O DE ARAUJO
Diretor Financeiro da SANEPAR

Testemunhas:

Reconhe o as assinaturas M RIO BRANDALISE, NAPOLE O DE ARAUJO, e DINIZAR RIBAS DE CARVALHO

Curitiba, 19 de junho de 1974
Em  ss